

RESOLUÇÃO DIR/018/2021

Fixa o Custo/km e Tarifa Técnica para remuneração das Concessionárias dos serviços de transporte coletivo de passageiros de Curitiba no período da Pandemia de COVID-19, referente ao mês de outubro/2021.

A Diretoria da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições previstas no Artigo 26, inciso V, do Estatuto Social, no art. 20, incisos XIII e XIV do Decreto Municipal nº. 1.356 de 15 de dezembro de 2008 e,

Considerando que foram aplicados todos os ajustes operacionais para quilometragem, frota operante e o quantitativo de pessoal, de acordo com o cronograma de incorporações dos veículos adquiridos em 2020;

Considerando a programação operacional especial dos serviços definida pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A, conforme protocolo nº 01-172600/2021, que levará em consideração não apenas o quantitativo efetivo da demanda a ser transportada, mas também a quantidade adicional de veículos necessários a evitar aglomerações no interior dos ônibus e terminais de integração, sobretudo nos horários de pico;

Considerando o Decreto Municipal 421/2020 de 16 de março de 2020, declarando Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 15881/2021, de 30 de setembro de 2021, que Institui o Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando a quilometragem prevista do período mensal;

Considerando a quantidade de dias úteis, sábados e domingos do período mensal;

Considerando a frota operante do período mensal;

Considerando a operação determinada pela URBS;

Considerando o cálculo referente a Amortização e Rentabilidade e seus reflexos;

Considerando a atualização preço do Preço do Diesel, a ANP não está informando o valor de compra da distribuidora, foi aplicado a variação do preço ao consumidor na semana em que a data 26/02 está compreendido;

Considerando que os contratos com as concessionárias estão vigentes e foram aplicados as regras de reajustes a partir de 26/02/2021;

Considerando as informações encaminhadas ao Tribunal de Contas do Paraná – TCE-PR e a Câmara Municipal de Curitiba – CMC;

Considerando a revisão no quantitativo de horas de motorista e cobradores.

Considerando a competência legal desta gerenciadora, uma vez identificado por ela uma distorção no repasse as concessionárias, será promovida a devida correção;

RESOLVE:

Art. 01º. Fixar o custo/km por tipo de veículo por consórcio, com as regras elencadas:

- a) A partir de **01 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021**, adotar os custos/km com os ajustes contratuais para cada tipo de veículos e consórcios:

LOTES	CUSTO/km TOTAL									
	1-out-21	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	SEMI PADRON	PADRON	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 16 m	ARTICULADO 20 m
LOTE 1	0,0000	5,7612	8,1896	9,4392	9,0222	9,6957	10,5506	10,3467	0,0000	11,7710
LOTE 2	0,0000	5,7310	8,2839	9,1257	9,3038	0,0000	11,6570	10,4140	10,9582	12,2318
LOTE 3	5,4217	5,8297	8,4516	0,0000	9,5492	0,0000	0,0000	10,5503	10,9349	13,0117

Resumo custo/km - outubro/2021 conforme as planilhas anexadas.

Art. 02. O cálculo para a obtenção do custo/km de remuneração, ora fixada foi efetuado de acordo com a metodologia contida no Anexo III do Edital da Concorrência nº. 005/2009, em função das propostas comerciais apresentadas pelas Concessionárias.

Art. 03º. Os custos/km por tipo de veículo vigente é a base de repasse dos custos aos consórcios e caso seja percebido uma operação diferenciada da programada, será apurado na conciliação do período a necessidade emitir resolução com os custos/km atualizados.

Art. 04. Após o pagamento da operação projetada, será recalculado o custo da operação realizada, através do fechamento da quilometragem realizada, que definirá o valor do custo específico do mês.

Art. 05°. O custo/km é definido por consórcio e tipo de veículo, caso a prestação do serviço ocorra com um tipo de veículo que o custo não foi contemplado será utilizado o custo/km do tipo de veículo equivalente.

Art. 06°. A composição do custo/km de cada período encontra-se explicitada no ANEXO da presente Resolução, e que a íntegra é como se nela estivesse transcrita.

Art. 07°. Ao serem constatadas inconsistências no cálculo do custo/km ou repasse de valores aos concessionários, a URBS deverá, de ofício, promover a correção.

Art. 08°. A vigência desta resolução tem efeitos a partir da sua assinatura e retroage até o dia **01 de outubro de 2021** inclusive, ratificando-se todos os atos praticados antes de sua publicidade.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Operações